

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.013/ 2.014

SINPACEL – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

STIPAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, PAPEL HIGIÊNICO, CORTIÇA E TRANSF. PAPEL DE CURITIBA E ESTADO DO PARANÁ

Considerando que as empresas sediadas nos municípios de Irati e Porto Amazonas, passaram a integrar a base territorial do STIPAPEL, conforme consta no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, processo nº 46.000.003244/2007-20;

Considerando que o conhecimento dessa nova realidade, por parte das empresas, se deu no final do exercício de 2.012;

Considerando que ao integrar a nova base territorial, as empresas depararam com parâmetros utilizados para as negociações salariais, muito acima das negociações anteriores;

Considerando a necessidade de se ter um tempo adequado para assumir os novos parâmetros, sem comprometer a saúde financeira das empresas, de modo a colocar em risco a própria continuidade das atividades;

Resolvem alterar as Cláusulas 3ª, 4ª e 15ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MET, sob nº PR 005739/2013, exclusivamente, para as indústrias localizadas nas cidades de Irati e Porto Amazonas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o salário normativo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

